ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 028

MENSAGEM N.º 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

Ao Expediente p/ Leitura Em 05 JAN 2023 Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "*Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** e dá outras providências*".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.ª e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 05/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
039

PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE JANEIRO DE 2023

*Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, órgão deliberativo, consultivo, propositivo, orientador e fiscalizador com finalidade de assegurar a participação da comunidade no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar o turismo como principal fator de desenvolvimento social, econômico, cultural, e ambiental. Elaborando e implementando a Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Mangaratiba, junto a Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** tem por finalidade criar condições para desenvolver e promover o turismo como principal fator de desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do município de Mangaratiba, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 3.º O município de Mangaratiba promoverá o turismo como principal fator de desenvolvimento social, econômico, cultural, e ambiental, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** e Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** orientará a Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Mangaratiba e participará na elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico - **PLANDETUR**, que promoverá o turismo como principal fator de desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** orientará e atualizará sempre que necessário a política de desenvolvimento turístico do município de Mangaratiba e o Plano de Desenvolvimento Turístico - **PLANDETUR**.

Art. 5.º A Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Mangaratiba, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Capítulo II
Da Composição

Art. 6.º O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, terá a seguinte composição:

Membros do Poder Executivo Municipal:

1) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo Municipal: 02 representantes;
2) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Governo Municipal: 01 representante;
3) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Desenvolvimento Econômico Municipal: 01 representante;
4) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Meio Ambiente Municipal: 01 representante;
5) Fundação Mário Peixoto ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Cultura Municipal: 01 representante;
6) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Educação Municipal: 01 representante;
7) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Agricultura e Pesca Municipal: 01 representante;
8) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Finanças Municipal: 01 representante;
9) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial Segurança Municipal: 01 representante;
10) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Serviços Públicos Municipal: 01 representante;
11) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Eventos: 01 representante;
12) Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Ordem Pública: 01 representante
13) Instituições Públicas Estaduais e Federais de Ensino: 01 representante
14) Instituições Públicas Estaduais e Federais de Turismo: 01 representante;
15) Instituições Públicas Estaduais e Federais de Meio Ambiente e Patrimônios: 01 representante.

Membros Representantes da Sociedade Civil:

01) Guias de Turismo: 02 representantes;
02) Turismo Náutico: 03 representantes;
03) Transportadoras Turísticas: 01 representante;
04) Meios de Hospedagem: 03 representantes;
05) Prestadores de Serviço de Apoio ao Turismo (restaurantes, gastronomia sustentável e comércio): 03 representantes;
06) Agências e Operadoras de Turismo: 02 representantes;
07) Turismólogo: 01 representante;

08) Sociedade Civil Organizada: 01 representante.

§1.º A cada um dos Conselheiros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado;

§2.º Os membros do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§3.º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes;

§4.º O calendário eleitoral, bem como o regulamento das eleições dos representantes da sociedade civil, será estabelecido pela Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo Municipal e será publicado em diário oficial, amplamente divulgado nos veículos de comunicação oficial da Prefeitura de Mangaratiba;
§5.º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§6.º Os membros do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

§7.º O Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** poderá requisitar comissões e grupos temáticos em períodos determinados conforme a necessidade, composto mediante afinidade ou conhecimento técnico e por livre consentimento dos membros, para auxiliar nas discussões de temas específicos;

Parágrafo Único. Os membros das comissões e grupos temáticos formados em período particulares não terão direito a voto, exceto se houver membros do **COMTUR** – Conselho Municipal de Turismo na composição das comissões ou grupos temáticos;

§8.º As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, periodicidade das reuniões e outras providências, serão definidas no Regimento Interno, uma vez constituído pelo presente Conselho;

§9.º Em caso de vacância de representante dos membros da sociedade civil, a vaga será preenchida pelo segmento com maior representatividade em número de inscritos no processo de eleição.

§10. Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

Capítulo III
Da Organização

Art. 7.º O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, terá a seguinte administração:
I – Plenário;
II – Diretoria;
III – Comissões.

§1.º A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (a).

§2.º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício.
Parágrafo Único. A eleição da diretoria do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** ao fim de cada mandato ocorrerá na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§3.º O Secretário (a) será um funcionário cedido pelo Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município, não podendo atuar como Conselheiro.

§ 4.º O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Capítulo IV
Da Competência

Art. 8.º Ao Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** compete:

I – Ser o principal mecanismo de proposição da Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Mangaratiba, em colaboração e articulação com o poder público, iniciativa privada e outros;
II – Estabelecer as diretrizes básicas a serem seguidas na Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Mangaratiba;
III – Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano de Desenvolvimento Turístico – **PLANDETUR** e suas alterações;
IV - Propor, analisar e opinar na esfera do Poder Executivo ou Poder Legislativo, sobre projetos de leis, regulamentações, modificações ou supressões de exigências administrativas que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações, visando defesa do consumidor e a qualidade do Turismo Municipal, em colaboração com os demais organismos públicos e privados envolvidos;
V - Eleger os representantes do Comitê Gestor para gerir do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, nos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário e Conselheiro Fiscal;
VI – Estabelecer as diretrizes de trabalho da diretoria do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** e do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;

VII- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através do Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município;
VIII – Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
IX – Incentivar e assessorar a Administração Pública Municipal na coordenação de estudos de permanente sobre o mercado turístico do Município, realização de diagnósticos e inventário, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento sustentável;
X - Programar conjuntamente com o Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município, debates sobre temas de interesse turístico;
XI – Propor e promover atividades ligadas ao turismo no Município participando de feiras, exposições, eventos, bem como apoiar a realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;
XII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
XIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
XIV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XV – Acompanhar sobre a captação, o repasse, o uso e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**;
XVI – Opinar e propor sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa do Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município, sempre que solicitado;
XVII – Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar planos de aplicação pela Administração Púbica Municipal;
XVIII – Apoiar iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
XIX - Desenvolver estudos integrados através de comissões e grupos temáticos em períodos particulares conforme a necessidade, composto mediante afinidade ou conhecimento técnico e por livre consentimento dos membros, para auxiliar nas discussões de temas específicos;
XX - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
XXI – Ter ciência, sugerir e auxiliar na elaboração do Calendário Turístico Anual do Município;

XXII - Articular-se com outros municípios, em especial fortalecendo a Instância de Governança Regional da Costa Verde - IGR, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Governo Federal em prol do desenvolvimento do turismo o município de Mangaratiba;

XXIII – Acompanhar e atuar na proposição do Plano Diretor nos tópicos que envolvem a atividade turística;
XXIV - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e com sustentabilidade ambiental, social, cultural, política e econômica;
XXV - Avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações;
XXVI - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, deverá ser apresentado e aprovado em reunião extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a eleição da Diretoria.

Capítulo V
Disposições Gerais

Art. 9.º As atribuições orgânicas e funcionais dos dirigentes e conselheiros serão estabelecidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;

Art. 10. O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, o necessário suporte técnico e administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados;

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, que visará captar, concentrar, repassar e destinar recursos de diversas procedências com o objetivo de fomentar e consolidar a Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Mangaratiba, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** e Plano de Desenvolvimento Turístico – **PLANDETUR**.

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** de natureza contábil, tem por objetivo centralizar os recursos e principalmente, captar e destinar recursos do orçamento municipal, de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo de forma responsável e sustentável visando consolidar o turismo como principal fator de desenvolvimento social, econômico, cultural, e ambiental. Trazendo qualidade de vida para a população e programas turísticos para consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município e Plano de Desenvolvimento Turístico – **PLANDETUR**.

Capítulo II
Do Comitê Gestor

Art. 13. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** será composto por um Presidente, um Vice Presidente, um 1° Secretário, um 2° Secretário e um Conselheiro Fiscal, todos membros do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, para um mandato de um ano admitida sua prorrogação por igual período.

§1.° O Presidente será o Secretário e/ou Gestor do Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município, por exercer função de relevante responsabilidade pública, sendo-lhe plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e por ser o ordenador de despesas, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário e/ou Gestor do Órgão e/ou Entidade Oficial de Finanças no Município.

§2.° O Vice Presidente e o Conselheiro Fiscal será um representante da Sociedade Civil, eleito entre os seus Conselheiros Representantes da Sociedade Civil.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**:
I – Fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;
II – Monitorar e acompanhar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;
III – Estabelecer "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, os critérios para o atendimento de projetos executados com os recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do fundo em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Turístico – **PLANDETUR**;
IV – Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** a ser submetido à aprovação de plenária do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;
V – Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;
VI – Acompanhar o andamento dos projetos realizados com os recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** garantido sua efetiva aplicação;
VII – Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;
VIII – Informar trimestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, mediante a apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo de Turismo Municipal – **FUMTUR**, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado ás suas funções;
IX – Denunciar à plenária e as autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** de que tenham conhecimento.

Art. 15. Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, em especial seu Presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

Art. 16. Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato;

Capítulo III
Das Atribuições do Comitê Gestor

Art. 17. Ao Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR compete:

I – Avaliar sobre a viabilidade financeira e executar os projetos encaminhados pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, de acordo com a legislação vigente;

II – Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;

III – Convocar as reuniões do Comitê Gestor e organizar a puta;

IV – Assinar juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como das contas do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;

V – Apresentar relatórios mensais do movimento do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;

VI – Exercer outras atribuições que se façam necessárias;

VII – Ser o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;

At. 18. Ao Vice Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** compete:

I – Auxiliar a presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único. Exceto em procedimentos de execução de recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR.**

Art. 19. Ao 1° Secretário do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** compete:

I – Manter o controle pelo financiamento apresentando as análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, junto as instituições governamentais e não governamentais;

II – Providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;
III – Convocar, pautar e lavrar ata das reuniões do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;
IV – Atender ao público interessado, e manter correspondência com membros de instituições fornecendo informações sempre que solicitado.

Art. 19. Ao 2° Secretário do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** compete:
I – Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;
II – Manter sob controle os documentos e arquivos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;
III - Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos.

Art. 20. Ao Conselheiro Fiscal do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** compete:

I – Manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, preparando e apresentando balanço trimestral ou sempre que solicitado;

Capítulo IV
Do Orçamento, Recursos e Receitas

Art. 21. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** integrará a contabilidade geral da Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo Municipal em obediência ao princípio da unidade.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**:

I – Percentuais dos valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado e suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – Percentuais de venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

III – Percentuais de participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados pelo Município;

V – Repasse de doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VI – Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VII – Contribuições e transferências de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VIII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;

IX – Receitas provenientes das taxas incidentes sobre atividades ligados ao setor de turismo, definidas em lei;

X – Outras taxas e tarifas do setor turístico ou incentivos fiscais que por ventura vierem a ser criados;

XI – Multas impostas pelo poder público municipal, por infração a legislação municipal ligadas ao setor de turismo;

XII – Repasse de recursos federais e/ou estaduais;

XIII – Recursos e contribuições provenientes de transferências, patrocínio, subvenções, verbas promocionais, convênios, contratos, auxílios institucionais e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

XIV – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**.

Art. 24. Os saldos existentes ao término do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subseqüente.

Art. 25. Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Mangaratiba/RJ, universidades públicas e privadas, empresas, profissionais e organizações sem fim lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

I – Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável do Município de Mangaratiba/RJ;

II – A proteção e recuperação dos patrimônios históricos e locais de interesse turístico;

III – A capacitação profissional e treinamento de mão-de-obra local do Município de Mangaratiba/RJ;

IV – A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;

V – Equipamentos e infra-estrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município de Mangaratiba/RJ;

VI – A realização de projetos de pesquisas tecno-científicas relacionadas ao meio ambiente e turismo;

VII – A implantação de projetos de monitoramento e controle dos pontos turísticos, como estudos de oferta e demanda, legislação de marketing turístico, estabelecimento de capacidade de suporte, monitoria de impactos e fiscalização à realização de projetos relacionados à infra-estrutura turística dos serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo;

VIII – Outros programas, projetos e planos aprovados e deliberados em assembléia pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** e a Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município, de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo no município de Mangaratiba/RJ.

Capítulo V
Do procedimento para Aprovação de Projetos

Art. 26. Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** que colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único. O prazo para o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** elaborar o parecer sobre os projetos a ele submetidos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por no máximo 30 (trinta) dias a critério de seu Presidente.

Art. 27. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** se fará por meio de publicação em Diário Oficial do Município de Mangaratiba, com amplo acesso ao público do extrato do convênio assinado pelo Presidente e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que contarão as seguintes informações:

I – Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
II – Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
III – Nome, e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
IV – Local onde será executado;

V – Valo total e tempo de duração do convênio.

Art. 28. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR,** projetos incompatíveis com Plano de Desenvolvimento Turístico – **PLANDETUR** e/ou quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de turismo e conservação do meio ambiente.

Art. 29. O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** editará mediante propostas do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiados ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**.

Capítulo VI
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 30. O Orçamento do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** evidenciará políticas e o programa de trabalho da administração municipal, intregará a contabilidade geral da Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo Municipal, observados na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 31. O orçamento do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e intregará a contabilidade geral da Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo Municipal.

Parágrafo Único. Os procedimentos relativos às fases da despesa tais como notas de empenho, liquidação e pagamento, serão executados pelos órgãos próprios integrantes da estrutura do Município.

Art. 32. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR,** se processará em observância às normas e princípios legais e técnicas adotadas pelo Município.

Capítulo VII
Disposições Gerais

Art. 33. O Secretário e/ou Gestor do Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretario e/ou Gestor do Órgão e/ou Entidade Oficial de Finanças no Município.

Art. 34. O Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** terá duração indeterminada.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, seu patrimônio será incorporado à Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município.

Art. 35. Fica autorizada abertura de um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município do exercício de 2022, no valor de 250 (duzentos) UFIR – RJ, para implantação do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**.

Art. 36. Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as legislações contrárias em especial as Leis 978 de 01 de dezembro de 2015 e 1.202 de 15 de maio de 2019.

Mangaratiba, xx de janeiro de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito